

ANEXO VII Minuta de Termo de Credenciamento EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XXX/XXXX

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, na qualidade de Instituição Gerenciadora, nos termos da Resolução Sesc nº. 1.593/24, RESOLVE CREDENCIAR a proposta comercial da empresa, para a execução do(s) item(ns) do(s) Lote(s) preenchidos na Tabela da Declaração Integrada apresentada ao Sesc-AR/ES no âmbito do Edital de Credenciamento nº., observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na para eventual convocação e aquisição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por , visando atender a demandas do CONTRATANTE junto ao Projeto CARAVANA SESC/ES, conforme itens, descrições e quantidades estimadas no Edital, ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Tabela de Especificações Técnicas Quantitativos e Valores, ANEXO VI – Modelo de Declaração Integrada, Tabela do SINDIPROM-ES vigente, nos limites da Lote/Macrorregião para a qual se habilitou:

LOTE 1					
(PORTE TIPO 1, TIPO 2 E TIPO 3)					
TIP	O 3)				
()				

LOTE 2 (PORTE TIPO 1, TIPO 2 E TIPO 3)					

LOTE 3				
(PORTE TIPO 1, TIPO 2 E TIPO 3)				
	-			
()			

LOTE 4 (PORTE TIPO 1, TIPO 2 E TIPO 3)				
()			

- 1.1.1. Os serviços contratados serão prestados e executados mediante requisição expressa, de acordo com o escopo do BRIEFING elaborado pela área técnica do CONTRATANTE, que inclui pelo menos a descrição do evento, objetivos, público-alvo, data e local e cronograma.
- 1.1.2. O BRIEFING de intenção de realização de evento com antecedência mínima correspondendo a cada nível e porte de evento, conforme seguintes prazos:
 - a. Para realização de eventos de Tipo 1, deve-se apresentar o projeto com prazo anterior à data do evento de 20 (vinte) dias corridos;
 - b. Para realização de eventos de Tipo 2, deve-se apresentar o projeto com prazo anterior à data do evento de 15 (quinze) dias corridos;
 - c. Para realização de eventos de Tipo 3, deve-se apresentar o projeto com prazo anterior à data do evento de 15 (quinze) dias corridos.



- 1.1.3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.
- 1.2. Constituem Partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no EditalSesc/ES n.º, Edital e seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e dos que aderirem ao presente Termo de Registro de Preço.
- 1.3 A empresa CREDENCIADA deve assegurar-se da capacidade técnica operacional (porte, estrutura e condições operacionais) para atender, integralmente, a todos os itens integrantes de quaisquer dos três tipos de evento (pequeno, médio ou grande) previstos no(s) dos Lote(s) que se credenciou.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA PROPOSTA E DA RENOVAÇÃO DO ESCOPO

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento terá validade inicial de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia da assinatura e finalizando em;
 - 2.1.1. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a CONTRATANTE;
 - 2.1.2. O presente Termo de Credenciamento não precisar ser celebrado sempre que uma nova convocação da CREDENCIADA seja realizada através do sistema de seleção previsto do Edital;
- 2.2. O presente Termo poderá ser prorrogado conforme Resolução Sesc nº. 1.593/24 e conforme previsão do Edital, devendo se dar mediante manifestação das Partes;
 - 2.2.1 Prorrogado o presente Termo, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive os quantitativos, descrições e proposta comercial habilitada e CREDENCIADA.
- 2.3. Durante o prazo de validade deste Termo, o Sesc/ES não está obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a, respectivamente:
 - a. Realizar contratações específicas com terceiros para o fornecimento dos produtos e/ou serviços, sempre que se mostre mais vantajoso para Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Gestor do Contrato":



Função: Coordenador da Assistência Social

Matrícula Funcional:

Setor: Gerência da Assistência Social

- 3.1.1. O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.
- 3.1.2. Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.
- 3.2. Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "Fiscal do Contrato":

Função: Assistente Administrativo

Matrícula:

Setor: Gerência da Assistência Social

- 3.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:
 - 13.2.1. O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.
 - 3.2.2. Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.
 - 3.2.3. O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.
 - 3.2.4. Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.
- 3.3. A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO



- 4.1. A cada fornecimento/execução o pagamento será realizado pelo Sesc/ES, em até dias após a validação positiva do Relatório de Prestação de Contas do evento, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/boleto bancário correspondentes;
 - 4.1.1. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes;
 - 4.1.2. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta CREDENCIADA no certame, apresentada pela empresa. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

- 4.2. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame;
 - 4.2.1. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA a informação correta dos dados para pagamento;
- 4.3. O Sesc/ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa CREDENCIADA;
- 4.4. A CREDENCIADA deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras;
- 4.5. O pagamento somente será efetuado no prazo estabelecido no item 4.1 após o recebimento definitivo dos produtos solicitados pela fiscalização do contrato;
- 4.6. O Sesc rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas, podendo aplicar as penalidades previstas no Edital, Termo de Referência ou neste Termo.
- 4.7. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CREDENCIADA em decorrência deste Termo, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e factoring;
- 4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CREDENCIADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.



CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 A CREDENCIADA não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazêlo parcialmente, para alguns serviços especializados, obedecendo seguinte sequência de procedimentos:
 - a. Solicitação escrita para o Gestor do Contrato, indicando a parcela pretendida a subcontratar e motivos para esta opção e a Qualificação da prestadora de serviços que se pretende subcontratar.
 - b. Avaliação preliminar de cabimento e pertinência técnica e operacional pela Contratante, que denegará de plano o pleito quando encontre vedação contratual ou riscos operacionais, devolvendo o pedido a CREDENCIADA constando respectiva justificativa.
- 5.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.3 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subcontratados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1 Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;
- 6.2 Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- 6.3 Aceitar a inspeção e fiscalização da CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- 6.4 Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- 6.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica;
- 6.6 Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;



- 6.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 6.8 Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a CONTRATANTE interromper os serviços, sob ônus da CREDENCIADA, caso verifique alguma irregularidade;
- 6.9 Realizar a interlocução com o promotor do Evento sobre prazos, obrigações, dimensões e outras características técnicas das áreas dos eventos, além de outras informações e dados que possam influenciar a prestação dos serviços;
- 6.10 É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, sem direito a reembolso, o pagamento de despesas referentes a taxas, emolumentos, seguros, tributos, salários e quaisquer outras despesas referentes aos serviços contratados. É, ainda, de responsabilidade da CREDENCIADA o pagamento de despesas referentes ao deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer outro referente ao acompanhamento da montagem do evento dentro da macrorregião escolhida;
- 6.11 Apresentar Relatório Prestação de Contas devidamente preenchido com as informações de todos os serviços prestados durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A contratante deverá fornecer à empresa Prestadora todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, em especial os prazos de apresentação do BRIEFING;
- 7.2. A Contratante deverá efetuar os pagamentos à CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de credenciamento e na legislação pertinente;
- 7.3. A Contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à empresa as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.4. A Contratante é responsável por comunicar quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.



7.5. A contratante compromete-se a facilitar o acesso da CREDENCIADA às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecimento será feito por escopo. Para o fornecimento de cada solicitação de BRIEFING, de acordo com as necessidades do Sesc/ES, será emitido pela Administração Regional a Ordem de Compra OC ou documento equivalente, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como as constantes em seus Anexos;
- 8.2. O prazo máximo de entrega do fornecimento, a partir da emissão da Ordem de Compra OC ou documento equivalente é de até dias, sendo que a quantidade mínima estabelecida pelo Sesc para solicitação de qualquer item do objeto licitado no Edital é de 01 (uma) unidade de medida, não cabendo à CREDENCIADA acumular Pedidos;
- 8.3. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 9.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:
 - 9.1.1 O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
 - 9.1.2 Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
 - 9.1.3 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 9.3. Os preços credenciados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses do primeiro período de ajuste, tendo como critério exclusivo a atualização da Tabela do SINDPROM-ES, considerando que os preços contratados estão diretamente vinculados a essa referência setorial, mantendo-se os descontos registrados no credenciamento;
 - 9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



- 9.1.2 Caso a tabela estabelecida para reajustamento venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo formato ou índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 9.1.3 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.
- 9.5 Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DO DESCREDECIAMENTO

- 10.1. **Havendo inadimplemento total ou parcial** na execução do objeto do Credenciamento ou deste Termo, o fornecedor fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Descredenciamento;
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;
 - e. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
 - 10.1.1 Para fins de dosimetria da penalidade, poderão ser aplicados os parâmetros definidos em Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sendo vedada a cumulação de duas espécies de multas compensatórias, porém, a critério do Sesc/ES, as demais espécies poderão ser cumulativas;



- 10.3. A Contratante poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
 - 10.3.1. A empresa será notificada da intenção de descredenciamento e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.
 - 10.3.2 O descredenciamento somente será efetivado após a inércia de defesa e/ou julgamento da motivação apresentada.
 - 10.3.3 O resultado da decisão de descredenciamento será publicado no site do Sesc/ES.
- 10.4. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 10.4.1 Uma vez solicitado o descredenciamento, somente poderá solicitar novo credenciamento após 6 (seis) meses, contados da efetivação do descredenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As quantidades previstas no presente processo são decorrentes de experiência de demanda para edições do Projeto Caravana por 24 (vinte e quatro) meses, não havendo, portanto, garantia de seu real consumo durante a vigência do presente Termo, pois trata-se, ratifique-se, de estimativa;
- 11.2. Para a execução do objeto do credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de aplicação de penalidade.
- 11.3 O presente Termo de Credenciamento é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às partes firmar outros contratos com terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus

jurídicos e legais efeitos. Vitória/ES, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO